

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/03/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref. processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tendo como referência, em primeiro grau, os autos do processo falimentar em epígrafe, vem, com fulcro nos arts. 1.015 e segs. do Código de Processo Civil/15, respeitosamente, **interpor**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra a r. decisão de fls. 25.143/25.146, pelas razões adiante expostas.

À luz do art. 1.016, inciso IV, do CPC/15, informa o nome e endereço dos procuradores: I) **do agravante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro - RJ e II) **das agravadas: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, MERKUR EDITORA LTDA, MAXIVENDAS S.A e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS**: Dr. Paulo Penalva Santos (OAB/RJ, nº 31.636), Dr. Rodolfo Wehrs (OAB/RJ, nº 186.579), Dra Vanilda Fátima Maioline Hin (OAB/RJ, nº 1.587-A)



e Dra. Hélia Marcia Gomes Pinheiro (OAB/RJ, nº 88.107), com endereço na Rua da Assembleia, nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Embora dispensado de fazê-lo, nos termos do art. 1.017, §5º, do CPC, considerando o grande volume de páginas dos autos e com o intuito de facilitar a apreciação da questão por V. Exas., informa o agravante que instruiu esta petição de agravo de instrumento com as seguintes cópias: (i) decisão de quebra, (ii) decisão de extensão dos efeitos da falência, (iii) petição informando os créditos estaduais havidos em face das falidas; (iv) decisão de homologação do QGC; (v) embargos de declaração opostos pelo Estado; (vi) decisão agravada que rejeitou os embargos de declaração. O agravante declara a autenticidade dessas peças, nos termos do art. 425, IV, do CPC.

O agravante pede e espera, após o devido processamento e cumprimento das formalidades legais, que o recurso seja conhecido e provido.

Nesses termos,  
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

**FABIANA PEIXOTO SICCARDI**

**Procuradora do Estado**



## RAZÕES DO AGRAVANTE

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Douta Procuradoria de Justiça,

### Tempestividade

Inicialmente, deve ser registrado que a decisão agravada publicada no DJe em 03/02/2023, conforme certidão de publicação anexa, de modo que o prazo em dobro concedido à Fazenda Pública pelo art. 183 do CPC (30 dias úteis) para interposição do presente agravo de instrumento ainda não se esgotou.

Dessa maneira, é forçoso concluir pela tempestividade do recurso apresentado na presente data.

### Breve Resumo dos Fatos

Trata-se de processo no qual foi convolada a Recuperação Judicial em falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** (CNPJ nº 33.068.883/0001-20) e **MERKUR EDITORA LTDA** (CNPJ nº 28.814.739/0001-56), por força da r. decisão de id. 12.900, datada de 26/08/2016. Posteriormente, o d. Juízo *a quo* acolheu requerimento formulado pelo Administrador Judicial e deferiu a extensão dos efeitos da falência às sociedades **MAXIVENDAS S.A.** (CNPJ nº 27.887.017/0001-71) e **COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS** (CNPJ nº 34.162.296/0001-14), em 25/02/2019 (decisão de id. 17.714).



O Estado do Rio de Janeiro manifestou-se nos autos, às fls. 22.421/22.424, informando os créditos públicos inscritos em dívida ativa havidos em fase das sociedades falidas, separando-os, inclusive, em concursais e extraconcursais, devidamente atualizados.

Em 13/12/2021, às fls. 22.980/22.982, o Juízo proferiu decisão na qual deferiu o prazo de 30 dias para que o Administrador Judicial apresentasse parecer acerca dos créditos informados pela Fazenda Pública Estadual, bem como homologou o Quadro Geral de Credores, constante de fls. 21.981/22.018.

Ocorre que essa homologação ocorreu sem a apresentação de parecer do Administrador Judicial acerca dos créditos públicos informados pelo Estado do Rio de Janeiro e, embora o Quadro Geral de Credores homologado pelo Juízo *a quo*, apontasse créditos de titularidade da Fazenda Estadual, certo é que tais valores encontram-se completamente desatualizados e discrepantes com o atualmente devido.

Sendo assim, o Estado opôs embargos de declaração contra a r. decisão de pp. 22.980/22.982, no qual alegou sua contradição ao homologar o QGC sem a atualização dos valores dos créditos de sua titularidade.

Contudo, esses embargos foram rejeitados (decisão de pp. 25.143/25.146), sob o argumento de que não havia qualquer vício na decisão recorrida e que os créditos estaduais poderiam ser incluídos posteriormente, *in verbis*:

*4 - Fl. 23.099/23.101 e 23.496/23.503 e 2.4947 - Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro alegando contradição na decisão proferida às fls. 22.980/22.982, haja vista que homologou o Quadro Geral de Credores (QGC) e concedeu prazo para o Administrador Judicial se manifestar sobre o crédito da fazenda pública estadual. Ato ordinatório, à fl. 23152, certificando a tempestividade dos embargos de declaração. Manifestação do Administrador Judicial (fls. 23.496/23.503) e do MP (fl.24947) pelo não acolhimento do recurso. Pois bem. Atualmente previstos no art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração podem ser interpostos contra qualquer decisão judicial para: i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e iii) corrigir erro material. À toda evidência, não assiste razão ao embargante, pois a decisão vergastada não demonstra conter contradição. **Conforme se extrai do art. 10, §7º, da lei 11.101/05, o Quadro Geral de Credores (QGC) será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações***



*retardatárias decididas até o momento da sua formação. Ademais, o art. 18 da lei regente determina que o QGC, a ser homologado pelo juiz, terá como base a relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º e as decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Portanto, a pendência da liquidação de crédito fazendário não impede a homologação do quadro geral de credores, sem olvidar que, caso necessário, poderá futuramente o QGC ser retificado conforme permissivo legal estabelecido no art. 10, §6º da lei 11.101/05. Assim, recebo os embargos, eis que tempestivos, porém os rejeito ante a manifesta ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Eventual irresignação deverá ser manifestada perante a E. Instância Revisora. P.R.I.*

É contra tal decisão que se interpõe o presente Agravo de Instrumento, considerando, com a devida vênia, que os fundamentos adotados pelo MM. Juízo *a quo* são **absolutamente incompatíveis com a sistemática instituída pela Lei nº 11.101/2005.**

## **PRELIMINARMENTE**

### **Do Cabimento do Presente Recurso**

O novel Código de Processo Civil enumera, taxativamente, as hipóteses que ensejam a interposição da presente espécie recursal, em seu artigo 1.015

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

Parágrafo único. **Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.**

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme no sentido de que todas as decisões proferidas no bojo de processos falimentares são passíveis da interposição de Agravo de Instrumento, na medida em que o processo de falência possui natureza jurídica de liquidação e de execução concursal das dívidas da pessoa jurídica, amoldando-se, portanto, ao parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

Nesse sentido, foi firmada, inclusive, tese, no Tema 1022 do STJ, de que “É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único,



CPC”.

Logo, sendo a r. decisão agravada uma interlocutória proferida nos autos de processo falimentar, é manifesto o cabimento deste agravo de instrumento.

## NO MÉRITO

### DA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES ANTES DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

A r. decisão agravada rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro em face da decisão que homologou o Quadro Geral de Credores e, ao mesmo tempo, fixou prazo para o Administrador Judicial apresentar parecer acerca dos créditos informados pela Fazenda Estadual.

Não se desconhece que o Quadro Geral de Credores homologado pelo Juízo foi classificado como “provisório”, consoante se depreende da r. decisão de fls. 22.980/22.982, razão pela qual supostamente não haveria prejuízo à habilitação dos créditos estaduais.

Inicialmente, cumpre consignar que, dentro da sistemática da Lei nº 11.101/05, o Quadro Geral de Credores é uno e decorrente do julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito, inexistindo qualquer diferenciação entre QGC provisório e definitivo, tal como sustentado pelo Juízo de primeiro grau. Neste ponto, é oportuno mencionar o magistério de Sérgio Campinho, em sua obra Curso de Direito Comercial: falência e recuperação de empresas, Ed. Saraiva, 2018, pág. 117, *ipsis litteris*:

*“O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação de credores por aquela apresentada e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.*

*O quadro-geral de credores será assinado pelo juiz e pelo administrador judicial e mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do ingresso em juízo do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência. **Será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de cinco dias, contado da última sentença que julgar as impugnações, ultimando, assim, a verificação dos créditos.**”*



Das precisas palavras de Sérgio Campinho, resta evidenciado que a homologação do Quadro Geral de Credores só deve ocorrer após o julgamento das habilitações e impugnações de crédito, não sendo possível cogitar-se de homologação de um QGC sem que o Juízo aprecie habilitações de crédito apresentadas tempestivamente.

Na hipótese vertente, observa-se que o Estado do Rio de Janeiro apresentou seus créditos por meio da petição de fls. 22.421/22.424, datada de 27/10/2021 e o Juízo de 1º grau homologou o QGC “provisório” em 13/12/2021 (decisão de id. 22.980), no qual constam créditos estaduais **em valores absolutamente discrepantes dos efetivamente titularizados pela Fazenda Estadual em face das falidas.**

A esta altura, insta igualmente salientar que, na decisão recorrida, o Juízo *a quo* expressamente consignou inexistir prejuízo à Fazenda Pública em virtude da viabilidade de habilitar seus créditos na forma do art. 10, §6º da Lei nº 11.101/05. **Ocorre que tal procedimento é aplicável às habilitações retardatárias, é dizer, aquelas promovidas por credores após a homologação do QGC, o que efetivamente não se verificou no presente caso, haja vista que o Juízo, em flagrante violação ao disposto na Lei de Recuperação Judicial e Falência, homologou o Quadro Geral de Credores, olvidando-se dos créditos informados pelo Estado.**

Esta premissa foi utilizada pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.840.166/RJ, cujo aresto concluiu que, após a homologação do QGC, a única via para o credor pleitear a satisfação de seu crédito é por meio do rito das habilitações retardatárias. Senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO TRABALHISTA. TERMO FINAL DE APRESENTAÇÃO. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE SOERGUMENTO.

1. Ação ajuizada em 31/8/2016. Recurso especial interposto em 26/2/2019. Autos conclusos à Relatora em 25/9/2019.
2. O propósito recursal é estabelecer o prazo final para habilitação retardatária de crédito na recuperação judicial.
3. **Uma vez homologado o quadro-geral de credores (como ocorrido no particular), a única via para o credor pleitear a habilitação de seu crédito é a**



**judicial, mediante a propositura de ação autônoma que tramitará pelo rito ordinário e que deve ser ajuizada até a prolação da decisão de encerramento do processo recuperacional.**

4. Na espécie, o acórdão recorrido foi expresso ao reconhecer que o pedido de habilitação foi formulado quando a recuperação judicial já havia se findado, de modo que não há razão apta a ensejar o acolhimento da pretensão do recorrente, que deve se utilizar das vias executivas ordinárias para buscar a satisfação de seu crédito.

RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

(REsp n. 1.840.166/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 10/12/2019, DJe de 13/12/2019)

Tendo em vista a inexistência de qualquer construção legal ou jurisprudencial acerca da figura do “Quadro Geral de Credores provisório” bem como a habilitação tempestiva dos créditos estaduais nos presentes autos, resta patente a impossibilidade de homologação do Quadro Geral de Credores sem a inclusão dos créditos estaduais informados, sendo, pois, necessária a reforma da r. decisão agravada.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, o **Agravante requer**:

1. A **intimação das agravadas para, querendo, apresentar contrarrazões.**
2. O **provimento em definitivo do presente recurso**, a fim de que seja reformada a r. decisão agravada, determinando-se a inclusão dos créditos estaduais no Quadro Geral de Credores homologado.

Nesses termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

**FABIANA PEIXOTO SICCARDI**



## Procuradora do Estado

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/02/2023 e foi publicado em 03/02/2023 na(s) folha(s) 70/162 da edição: Ano 15 - nº 99 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211), Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ, AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ, MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS, MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES, MICHELLE RAMOS DO CARMO, MILA CRISTE NOVAES DA SILVA, MINORO BINA TOYOTA, MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO, MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL, MOISES GOMES SINEZIO, MONICA DA CRUZ CARVALHO, MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA, MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO, MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ, NATALIA MIRANDA VIANNA, NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA, NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO, NATALIA RODRIGUES DA SILVA, NEA GOMES GUARANHO DE SENNA, NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES, NIECI DA SILVA PEDROSA, NIELSON FERNANDES GOMES, NILVANO FERNANDES GOMES, NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS, MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA, MICHAEL SANTOS LOURENO, OSIAS DOS SANTOS MIGUEL, PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO, PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA, PAMELA MARCELA DA SILVA, PATRICIA AZEVEDO DAVEL, PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS, PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO, PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES, PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS, PATRICIA DIAS LESSA, PARICIA MELLO DA SILVA, PATRICIA VIANA VARGAS LIMA, PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO, PAULA RODRIGUES CARRIÇO, PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA, PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA, PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA, PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS, POLLYANE RODRIGUES DA COSTA, PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA, PRISCILA DE LUNA SILVA, PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO, PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA, RAFAEL DA SILVA PAIVA, RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU, RAFAEL SANTOS JOAZEIRO, RAFAEL VAMOCHE, RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS, RAMIRO CUNHA DA ROSA, RAQUEL LOPES DA SILVA, RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO, RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS, RAYANE ROMEU PINTO, RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO, REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, REGINALDO WILSON MARTINS CORREA, REINALDO LIMA DA SILVA, REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON, RENATO CARDOSO DE ARAUJO, RENATO DA SILVA JUDIT, RICARDO AFONSO MONTEIRO, RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO PAULINO ALVES, RITA DE CASSIA DE ANDRADE, ROBERTO DO NASCIMENTO, ROBSON THEODORO DA SILVA, RODRIGO ALVES ODORICO, RODRIGO MARTINS DA SILVA, RODRIGO MEDEIROS BENFICA, RODRIGO MIGUEL FEITOSA, RODRIGO REBELO SANTOS, RODRIGO VIEIRA RODRIGUES, ROSA MARIA ALVES CANTELE, ROSA MARIA

FERNANDES MARTINS GIEHL ELY, ROSANA DE CASSIA DA SILVA, ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO, ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA, ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA, ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO, ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE, ROSELI PEREIRA DA SILVA, ROSEL VIEIRA MONTEIRO ALAMO, ROSILANE FERREIRA DE SOUZA, ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA, SAMARA BARBOSA RODRIGUES, SAMARA DE SOUZA QUINTAES, SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO, SELMA DOS SANTOS CARDOSO, SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO, SEVERINO DOMINGOS DE LIMA, SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO, SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, SHIRLEY DE SOUZA LIAO, SILAS DIAS DOS SANTOS, SILENE APARECIDA DA SILVA, SILVANA SOUZA DE PAULA, SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA, SIMONE CASARIN DE SOUSA, SIMONE LIMA FINOTI, STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS, SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA, SUELY GONÇALVES DA SILVA, SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS, SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS, SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL, TAINARA PAIVA DA SILVA TELES, TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA, TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA, TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART, TANIA MARIA FONSECA SANTOS, TATIANA CORREIA DA SILVA, TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO, TATIANA MOREIRA DA SILVA, TATIANA ROCHA FERREIRA, TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO, TATIANE DA ROCHA FERREIRA, TATIANE DA SILVA DE SOUSA, TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO, THAIS SANTANA DE OLIVEIRA, THAIS SILVA LEMOS, THAMARA DE ARAUJO CHAVES, THAYNA GABRIELE GARCIA, THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS, THIAGO DE PAULA BENEVENTE, THIAGO DE SOUZA ALMEIDA, THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO, THIAGO VALVERDE MOTA, VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA, VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA, VALERIA ROSA DA SILVA, VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA, VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA, VALMIR ROBERTO DA SILVA, VANESSA ANDRADE DOS SANTOS, VANESSA BARBOSA GARCIA, VANESSA DA GAMA FERREIRA, VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO, VANESSA DO CARMO RODRIGUES, VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS, VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO, VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA, VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO, VICTORIA BARROS CONCEICAO, VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR, VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS, VITOR ANDRADE COELHO, VITOR HUGO DE CARVALHO, VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA, VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, WALKER JORGE LEITE NETO, WALLACE CRISTIANO RIBEIRO, WALLACE DOS SANTOS ROCHA, WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO, WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS, WILIAN SILVA DOS SANTOS, WILLES DE SOUZA SENA, WILLIAM MOURA MENANO, Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Dr(a). FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO (OAB/RJ-128118), Dr(a). FLAVIO BRANCO PEREIRA (OAB/RJ-117616), MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA, ALINE DOS SANTOS BREVES  
Decisão: 1 - Fls. 24.931/24.932 e 25.034 - Oficie-se informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória se desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores. 2 - Fl. 24.934/24.935 (CHALFIN, GOLDBERG E VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS)- Não havendo oposição do AJ, defiro a reserva como requerido...

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2023

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 23/03/2023

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

**G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI**, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Tendo em vista a arrematação realizada por esta empresa do imóvel “GALPÃO HERMES 1” na data 03/03/2021, vimos por meio desta, requerer a **Expedição de Ofício Específico** destinado ao **4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ**, para que o mesmo realize a completa baixa das indisponibilidades das averbações 10 até 17, que gravam o bem imóvel de matrícula nº 138.705 e data 07/08/1997, identificado como prédio nº 44.228, Avenida Brasil, e seu respectivo terreno, designado por lote 01, do PA 42.653, na freguesia de Campo Grande, **bem como quaisquer outros possíveis gravames não especificados por este douto Juízo.**

O referido R.I realizou somente as baixas das hipotecas, sob o argumento de que o Ofício (cópia em anexo) não versava sobre indisponibilidades e averbações. Todavia, conforme toda legislação vigente, o imóvel deve ser transmitido ao arrematante sem quaisquer tipos de gravames ou demais institutos desta natureza.

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

**SILMAR CORRÊA JUNIOR**  
OAB/RJ 161.710

## Processo Eletrônico

**Ofício : 980/2021/OF**

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a baixa dos gravames de hipoteca que gravam o bem imóvel de matrícula nº 138.705 e data 07/08/1997, identificado como prédio nº 44.228, Avenida Brasil, e seu respectivo terreno, designado por lote 01, do PA 42.653, na freguesia de Campo Grande.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4EGZ.946B.BPSG.3153**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao Ao Ilmo Sr. Tabelião e/ou Responsável pelo Expediente do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ.**

**Rua do Prado, 41 - Loja 101 - Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ - CEP 23555-012**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 27/03/2023

**Data** 27/03/2023

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 549/2023/OF**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Solicito que seja apresentado a este Juízo os extratos de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito, referentes ao período de 01 de maio de 2022 até a data do recebimento do referido ofício, devendo, ainda, enviar diretamente ao AJ os extratos futuros, mensalmente.

Atenciosamente,

**Diogo Barros Boechat**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4L19.3WA5.B779.U6L3**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO BANCO DO BRASIL**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| <b>Atualizado em</b>     | <b>27/03/2023</b> |
| <b>Data da Juntada</b>   | <b>27/03/2023</b> |
| <b>Tipo de Documento</b> | <b>Documento</b>  |
| <b>Texto</b>             |                   |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2687914

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**  
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**  
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **REU INEXISTENTE**

Data de Expedição: **27/03/2023** Data de Validade: **23/09/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

-----

|                         |                                       |                    |                       |
|-------------------------|---------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| Numero da Solicitação:  | <b>0001</b>                           | Tipo Valor.....:   | <b>Valor em Real</b>  |
| Valor.....:             | <b>14.785,90</b>                      | Calculado em.....: | <b>27.03.2023</b>     |
| IR.....:                | <b>0,00</b>                           | Tarifa.....:       | <b>0,00</b>           |
| Finalidade.....:        | <b>Transf. entre Bancos</b>           | Tipo Conta.....:   | <b>Cta Corrente</b>   |
| Banco.....:             | <b>00000237</b>                       | Nome Banco.....:   | <b>BANCO BRADESCO</b> |
| Agência.....:           | <b>2766</b>                           |                    |                       |
| Conta/Dv.....:          | <b>00.000.032.818-9</b>               |                    |                       |
| Tipo Pessoa Conta.....: | <b>Jurídica</b>                       | CNPJ Titular Cta.: | <b>18.353.063/000</b> |
| Beneficiário.....:      | <b>BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA</b> |                    |                       |
| CPF/CNPJ Beneficiário:  | <b>136.650.087-35</b>                 |                    |                       |
| Tipo Beneficiário.....: | <b>Física</b>                         |                    |                       |
| Procurador.....:        | <b>SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDU</b> |                    |                       |
| CPF Procurador.....:    | <b>18.353.063/0001-97</b>             |                    |                       |
| Conta/Pcl Resgatada..:  | <b>0200126704507 0000</b>             |                    |                       |

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>Atualizado em</b> | <b>27/03/2023</b>  |
| <b>Data</b>          | <b>27/03/2023</b>  |
| <b>Descrição</b>     | <b>Ao AJ e ao MP para ciência do despacho de fls. 25.715/25.719.</b> |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**27/03/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para ciência do despacho de fls. 25.715/25.719.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para ciência do despacho de fls. 25.715/25.719.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

No. do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

**Ao AJ e ao MP para ciência do despacho de fls. 25.715/25.719.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**27/03/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Cumpra-se despacho de fls. 25715/25719.**
- 2) Fls. 25723/25725: Ao AJ e, após, ao MP.**
- 3) Fls. 25734: Ao AJ para ciência quanto aos dados informados.**
- 4) Fls. 25740: Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF, notadamente a juntada de passagens aéreas referentes ao período de ausência indicado no petitório, além de bastante procuração, AUTORIZO a viagem da representante da falida tal como se requer. Expeçam-se os ofícios de praxe.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se despacho de fls. 25715/25719.**
- 2) **Fls. 25723/25725: Ao AJ e, após, ao MP.**
- 3) **Fls. 25734: Ao AJ para ciência quanto aos dados informados.**
- 4) **Fls. 25740: Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF, notadamente a juntada de passagens aéreas referentes ao período de ausência indicado no petítório, além de bastante procuração, AUTORIZO a viagem da representante da falida tal como se requer. Expeçam-se os ofícios de praxe.**

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se despacho de fls. 25715/25719.**
- 2) **Fls. 25723/25725: Ao AJ e, após, ao MP.**
- 3) **Fls. 25734: Ao AJ para ciência quanto aos dados informados.**
- 4) **Fls. 25740: Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF, notadamente a juntada de passagens aéreas referentes ao período de ausência indicado no petítório, além de bastante procuração, AUTORIZO a viagem da representante da falida tal como se requer. Expeçam-se os ofícios de praxe.**

**Atualizado em** 27/03/2023

**Data** 27/03/2023

**Descrição** Despacho de fls. 25715/25719 - Certifico e dou fé que:

**item 2: O mandado de pagamento da credora ANGELA OLVIDIO DO NASCIMENTO , acostado às fls. 23.740, foi expedido nos exatos termos e valor indicado pelo AJ na relação de fls. 23575 (posição 57). Comunicação de devolução do mandado pelo BB às fls. 23.767;**

**O mandado de pagamento da credora REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, acostado às fls. 25.397, foi expedido nos exatos termos e valor indicado na relação do AJ às fls. 23575 (posição 389). Não há comunicação de devolução pelo BB.**

**item 9: foi expedido mandado de pagamento nº 2687914, em nome de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA (cópia fls.25.878) , conforme determinado.**

**item 10: o mandado de pagamento da credora MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, acostado às fls. 25.049, foi expedido nos exatos termos e valor indicado pelo AJ na relação de fls. 23.575 (posição 312). Não há comunicação de devolução pelo BB.**

**item 12, letra "C": Certifico que autuei os incidentes de nº 0037043-60.2023.8.19.0001, em nome do MUNICÍPIO DE MARINGÁ- PR e 0037083-42.2023.8.19.0001. em nome do ESTADO DO PARÁ - PA.**

**Deixei de proceder a autuação dos demais entes, conforme determinado, por ter dúvidas quanto às fls. das peças processuais que deverão instruir os respectivos incidentes.**

**item 12, letra "e"- Já há habilitação de crédito distribuída em nome do credor RODRIGO ALVES ODORICO, registrada sob o nº 0292780-98.2022.8.19.0001.**

## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

Despacho de fls. 25715/25719 - Certifico e dou fé que:

item 2: O mandado de pagamento da credora ANGELA OLVIDIO DO NASCIMENTO , acostado às fls. 23.740, foi expedido nos exatos termos e valor indicado pelo AJ na relação de fls. 23575 (posição 57). Comunicação de devolução do mandado pelo BB às fls. 23.767;

O mandado de pagamento da credora REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO, acostado às fls. 25.397, foi expedido nos exatos termos e valor indicado na relação do AJ às fls. 23575 (posição 389). Não há comunicação de devolução pelo BB.

item 9: foi expedido mandado de pagamento nº 2687914, em nome de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA (cópia fls.25.878) , conforme determinado.

item 10: o mandado de pagamento da credora MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, acostado às fls. 25.049, foi expedido nos exatos termos e valor indicado pelo AJ na relação de fls. 23.575 (posição 312). Não há comunicação de devolução pelo BB.

item 12, letra "C": Certifico que autuei os incidentes de nº 0037043-60.2023.8.19.0001, em nome do MUNICÍPIO DE MARINGÁ- PR e 0037083-42.2023.8.19.0001. em nome do ESTADO DO PARÁ - PA. Deixei de proceder a autuação dos demais entes, conforme determinado, por ter dúvidas quanto às fls. das peças processuais que deverão instruir os respectivos incidentes.

item 12, letra "e"- Já há habilitação de crédito distribuída em nome do credor RODRIGO ALVES ODORICO, registrada sob o nº 0292780-98.2022.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 27/03/2023.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

**Atualizado em** 27/03/2023

**Data** 27/03/2023

**Descrição** CERTIFICO E DOU FÉ QUE FORAM EXPEDIDOS OS MANDADOS DE PAGAMENTOS DA RELAÇÃO DO AJ ( FLS. 23.575/23.585), COM EXCEÇÃO DOS ABAIXO LISTADOS, EM RAZÃO DE INCONSISTÊNCIAS /DIVERGÊNCIAS DE CPF , NOMES, DADOS BANCÁRIOS E OUTROS, SENDO NECESSÁRIO A RETIFICAÇÃO DOS DADOS:

ADRIANA DO PRADO MACHADO (POSIÇÃO 05)

CARLOS ALBERDES DOS SANTOS (POSIÇÃO 79)

CRISTIANE DE PAULA MARCELINO (POSIÇÃO 102)

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA ( POSIÇÃO 131)

ELENIR PEREIRA DE SOUSA (POSIÇÃO 134)

VANESSA MARTINS BRUNO (POSIÇÃO 151)

FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO (POSIÇÃO 171)

FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA ( POSIÇÃO 179)

JOHNNY BARBOSA MONTEIRO (POSIÇÃO 229)

KARINA DE SOUZA MACEDO (POSIÇÃO 250)

KELLY DE SOUZA SILVA (POSIÇÃO 256)

LEE NUNES CORREIA DE SOUZA (POSIÇÃO 260)

MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA (POSIÇÃO 295)

MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA (POSIÇÃO 301)

MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO (POSIÇÃO 308)

**MICHELLE RAMOS DO CARMO (POSIÇÃO 333)**

**NIELSON FERNANDES GOMES (POSIÇÃO 351)**

**PATRICIA VIANA VARGAS LIMA (POSIÇÃO 365)**

**PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA (POSIÇÃO 368)**

**ROSELI PEREIRA DA SILVA (POSIÇÃO 416)**

**SELMA LUCAS DA SILVA COSTA (POSIÇÃO 424)**

**TATIANA MOREIRA DA SILVA (POSIÇÃO 449)**

**THIAGO DE PAULA BENEVENTE (POSIÇÃO 460)**

**VITOR PALACIO FARIAS (POSIÇÃO 484)**

**WAGNER OLIVEIRA GOMES (POSIÇÃO (POSIÇÃO 487)**

## Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

### Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ QUE FORAM EXPEDIDOS OS MANDADOS DE PAGAMENTOS DA RELAÇÃO DO AJ ( FLS. 23.575/23.585), COM EXCEÇÃO DOS ABAIXO LISTADOS, EM RAZÃO DE INCONSISTÊNCIAS /DIVERGÊNCIAS DE CPF , NOMES, DADOS BANCÁRIOS E OUTROS, SENDO NECESSÁRIO A RETIFICAÇÃO DOS DADOS:

ADRIANA DO PRADO MACHADO (POSIÇÃO 05)

CARLOS ALBERDES DOS SANTOS (POSIÇÃO 79)

CRISTIANE DE PAULA MARCELINO (POSIÇÃO 102)

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA ( POSIÇÃO 131)

ELENIR PEREIRA DE SOUSA (POSIÇÃO 134)

VANESSA MARTINS BRUNO (POSIÇÃO 151)

FERNANDA FERREIRA DE LIMA DO NASCIMENTO (POSIÇÃO 171)

FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA ( POSIÇÃO 179)

JOHNNY BARBOSA MONTEIRO (POSIÇÃO 229)

KARINA DE SOUZA MACEDO (POSIÇÃO 250)

KELLY DE SOUZA SILVA (POSIÇÃO 256)

LEE NUNES CORREIA DE SOUZA (POSIÇÃO 260)

MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA (POSIÇÃO 295)

MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA (POSIÇÃO 301)

MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO (POSIÇÃO 308)

MICHELLE RAMOS DO CARMO (POSIÇÃO 333)

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185  
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br  
NIELSON FERNANDES GOMES (POSIÇÃO 351)



PATRICIA VIANA VARGAS LIMA (POSIÇÃO 365)

PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA (POSIÇÃO 368)

ROSELI PEREIRA DA SILVA (POSIÇÃO 416)

SELMA LUCAS DA SILVA COSTA (POSIÇÃO 424)

TATIANA MOREIRA DA SILVA (POSIÇÃO 449)

THIAGO DE PAULA BENEVENTE (POSIÇÃO 460)

VITOR PALACIO FARIAS (POSIÇÃO 484)

WAGNER OLIVEIRA GOMES (POSIÇÃO (POSIÇÃO 487)

Rio de Janeiro, 27/03/2023.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 27/03/2023

**Data da Juntada** 27/03/2023

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** OF

**Texto**





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jftrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jftj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067607-72.2020.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

**OFÍCIO Nº 510009737636**

**EM REITERAÇÃO AO OFÍCIO Nº 510009040598**

**DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

**ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga n. 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ**  
( cap07vemp@tjrj.jus.br; gab.cap07vemp@tjrj.jus.br)

**Sr(a). Juiz(a),**

Para garantia da execução fiscal nº 5067607-72.2020.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequerente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, até o limite de R\$ 2.160.619,01, atualizado para 28/02/2023, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.**

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009737636v2** e do código CRC **a53fe964**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 1/3/2023, às 18:8:23

---

**5067607-72.2020.4.02.5101**

**510009737636 .V2**



**Juízo de Direito Vara do Único Ofício de São José da Laje**  
**Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da**  
**Laje-AL - E-mail: saojosedalaje@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700271-53.2015.8.02.0052  
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Requerente: Ronaldo de Souza Chicuta  
Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA  
Ofício nº: 377/2023

### OFÍCIO

São José da Laje, 13 de março de 2023.

**Ao(à) Exmo. (a) Senhor (a) Juiz(a)**

Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ  
Av. Erasmo Braga, 115, Centro  
Rio de Janeiro-RJ  
CEP 20020-903

**Assunto: Solicitação de Informações**

Exmo. (a) Senhor(a) Juiz(a)

DE ORDEM do Mm. Juiz de Direito da Comarca de São José da Laje/AL, solicito a Vossa Excelência resposta ao e-mail de fls. 170 (anexo) destes autos, enviado por Rhaissa Sara de Almeida Paula, em 13/06/2022, acusando o recebimento do e-mail de fls. 163 (anexo), enviado em 28/09/2021, por este Juízo, solicitando informações acerca do processo de falência nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em que figura como executada a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, com o fim de instruir os presentes autos, conforme decisão de fls. 177-178, que segue anexa a este.

Respeitosamente,

Flavianny de Albuquerque Trajano  
Técnica Judiciária



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje**  
**Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da Laje-AL**  
**- E-mail: saojosedalaje@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0700271-53.2015.8.02.0052/01**

**Ação:** Cumprimento de Sentença

**Autor:** Ronaldo de Souza Chicuta

**Réu:** Compra fácil.com

### **DECISÃO**

Tratam-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de bloqueio realizado em contas bancárias (pp. 11-15) de titularidade da **Compra fácil.com** no cumprimento de sentença formulado por **Ronaldo de Souza Chicuta**.

Intimado para manifestar-se nos termos do art. 854, § 3º, I e II, do Código de Processo Civil de 2015, dentro do prazo estipulado, a executada juntou petição de embargos de declaração onde sustenta em questão preliminar que a executada teve sua falência decretada pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro nos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (pp. 17-22). Na respectiva sentença de falência o juízo carioca determinou a suspensão de todas as execuções contra a empresa falida. No mais que a decisão seria omissa por não considerar a situação de falência da empresa.

Regularmente intimado para manifestar-se sobre o recurso, o exequente sustentou que as alegações formuladas pelo executado são incabíveis, por não estarem circunscritas as disposições acima mencionadas do Código de Processo Civil.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

A questão posta para decisão está circunscrita a possibilidade deste juízo continuar os atos executivos, com a posterior penhora dos valores bloqueados nas contas judiciais, ante as informações apresentadas pelo executado.

Desde já, cabe destacar, os embargos de declaração de forma mediata manifesta-se sobre o bloqueio realizado nas contas bancárias da pessoa executada. Logo, não basta a nomenclatura dada ao documento, também é necessário verificar as razões ali invocadas para, de fato, considerar o que efetivamente tem de conteúdo jurídico no documento.

Dito isso. Em relação ao alegado vício de omissão, o mesmo não pode ser atribuído a decisão que determinou o bloqueio de valores, afinal, até então, não existia a informação sobre a falência da empresa, o que retira qualquer defeito na decisão. Afinal, não é possível alegar omissão da análise de uma questão processual se ela sequer existia naquele momento.

Sob tal fundamento os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Entretanto, a falência da empresa subtrai deste juízo a possibilidade de continuar os atos executivos. Embora não exista qualquer dúvida sobre o crédito do exequente, por imperativo legal este juízo está impossibilitado de dar cumprimento ao título executivo judicial. A Lei nº 11.101/2005 determina que nos casos em que a falência é decretada, ocorre o deslocamento de competência para o juízo universal, passando esse a ser o único juízo competente para determinar o pagamento dos débitos da falida.



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje**  
**Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da Laje-AL**  
**- E-mail: saojosedalage@tjal.jus.br**

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

[...]

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;

O processo falimentar objetiva garantir os direitos de crédito observando-se a ordem para pagamento, haja vista a presença de classes de credores. Ou seja, caso cada juízo determinasse o bloqueio ou pagamento de quantias de forma fracionada, haveria evidente quebra na ordem legal de pagamento, tornando o processo falimentar letra morta.

Assim, não há uma falta de competência do juízo, mas apenas o deslocamento da competência para determinar ordens de pagamento, a qual, inclusive, se aplica nos processos que tramitam sob o rito da Lei nº 9.099/95. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça ao julgar conflito de competência:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MONTANTE APURADO. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRECEDÊNCIA EM RELAÇÃO A QUAISQUER OUTROS. FATO SUPERVENIENTE. CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR E SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS AO CONCURSO DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA EMPRESARIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

**2. Se, de um lado, deve-se respeitar a exclusiva competência do juizado especial cível para dirimir as demandas previstas na Lei n. 9.099/1995, de outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido à parte autora naquela jurisdição especial, processar-se-á no Juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, consoante os princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.**

3. A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje**  
**Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da Laje-AL**  
**- E-mail: sajosedalage@tjal.jus.br**

de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

4. O crédito constituído no curso da recuperação judicial advindo de decisão proferida em ação proposta contra o devedor, inclusive de natureza indenizatória, por se inserir na categoria de crédito extraconcursal e, portanto, ter precedência em relação a quaisquer outros, deve submeter-se ao processo de recuperação, caso não tenha sido objeto de reserva, ao invés de ser perseguido por meio de medidas judiciais em juízos diversos, uma vez que implicaria oneração de bens da sociedade recuperanda, descontrole na negociação e no pagamento de credores e desestímulo para o equacionamento do estado de crise econômico-financeira.

**5. Em razão de fato superveniente, isto é, decreto da falência da empresa mediante sentença - ato circunscrito à convolação da recuperação judicial em regime falimentar -, os créditos já submetidos ao processo de recuperação e aqueles constituídos até a data da quebra sujeitam-se ao concurso de credores, observadas as regras aplicáveis à verificação e habilitação de créditos, bem como o disposto no art. 80 da Lei de Recuperação e Falência.**

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 92.664/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 22/08/2011)

Na espécie, a sentença foi proferida em momento anterior ao decreto de falência, logo, o título judicial em execução deve se submeter ao concurso de credores.

Por todo o exposto, **rejeito os respectivos embargos de declaração** por não existir omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada; mas, em virtude da informação da falência decretada, **determino o desbloqueio** dos valores constritos nas contas judiciais da empresa falida e **suspendo o cumprimento da sentença**.

Intimem-se as partes desta decisão por seus respectivos advogados.

Determino que a secretaria deste juízo expeça Certidão de Crédito com o valor atualizado da dívida em nome do exequente para habilitação junto ao juízo falimentar. Fica desde já autorizado a expedição de cópias dos documentos necessários para habilitação do crédito.

Oficie-se ao juízo falimentar sobre a existência deste processo e desta decisão.

São José da Laje, 15 de fevereiro de 2017.

**José Alberto Ramos**  
Juiz de Direito



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje**  
**Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da Laje-AL - E-mail: saojosedalaje@tjal.jus.br**

Autos nº 0700271-53.2015.8.02.0052

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Ronaldo de Souza Chicuta

Requerido: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >>

**VISTO EM “AUTO INSPEÇÃO”**

| DESPACHO  |   |
|---|---|
| 1. <input type="checkbox"/> PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER        |   |
| 2. <input type="checkbox"/> À CONCLUSÃO PARA:                       | 2.1( <input type="checkbox"/> ) DESPACHO                  |
|   | 2.2( <input type="checkbox"/> ) DECISÃO                   |
|   | 2.3( <input type="checkbox"/> ) SENTENÇA                  |
| 3. <input type="checkbox"/> COBRE-SE                                | 3.1( <input type="checkbox"/> ) A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA |
|   | 3.2( <input type="checkbox"/> ) A DEVOLUÇÃO DE MANDADO    |
| 4. <input type="checkbox"/> CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.            |   |
| 5. <input type="checkbox"/> REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.           |   |
| 6. <input type="checkbox"/> MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO          |   |
| 7. <input type="checkbox"/> ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO  |   |
| 8. <input type="checkbox"/> AUTUE-SE                                |   |
| 9. <input type="checkbox"/> REMETA-SE                               | 9.1( <input type="checkbox"/> ) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA    |
|   | 9.2( <input type="checkbox"/> ) À CONTADORIA              |
|   | 9.3( <input type="checkbox"/> ) À DISTRIBUIÇÃO            |
| 10. <input type="checkbox"/> EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS         |   |
| 11. <input type="checkbox"/> COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:      | 11.1( <input type="checkbox"/> ) CONCILIAÇÃO              |
|   | 11.2( <input type="checkbox"/> ) INSTRUÇÃO                |
|   | 11.3( <input type="checkbox"/> ) OUTRA                    |
| 12. <input type="checkbox"/> ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:             | 12.1( <input type="checkbox"/> ) DO AUTOR                 |
|   | 12.2( <input type="checkbox"/> ) DO RÉU                   |
|   | 12.3( <input type="checkbox"/> ) DAS PARTES               |
| 13. <input type="checkbox"/> ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO      |   |
| 14. <input type="checkbox"/> ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO    |   |
| 15. <input type="checkbox"/> JUNTE-SE PETIÇÃO                       |   |
| 16. <input type="checkbox"/> CUMPRA-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO |   |
| 17. <input type="checkbox"/> REITERE-SE OFÍCIO                      |   |
| 18. <input type="checkbox"/> EXPEÇA-SE:                             | 18.1( <input type="checkbox"/> ) ATO ORDINATÓRIO          |
|   | 18.2( <input type="checkbox"/> ) EDITAL                   |
|   | 18.3( <input type="checkbox"/> ) PRECATÓRIA               |
|   | 18.4( <input type="checkbox"/> ) OFÍCIO                   |
|   | 18.5( <input type="checkbox"/> ) MANDADO                  |
|   | 18.6( <input type="checkbox"/> ) CARTA                    |
|   | 18.7( <input type="checkbox"/> ) ALVARÁ                   |
| 19. <input type="checkbox"/> PUBLIQUE-SE:                           | 19.1( <input type="checkbox"/> ) ORDINATÓRIO              |
|   | 19.2( <input type="checkbox"/> ) DESPACHO                 |
|   | 19.3( <input type="checkbox"/> ) DECISÃO                  |



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de São José da Laje**  
**Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da Laje-AL - E-mail: sajosedalaje@tjal.jus.br**

|  |                  |
|--|------------------|
|  | 19.4( ) SENTENÇA |
| 20. ( ) CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO         |                  |
| 21. ( ) DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA              |                  |
| 22. ( ) RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO             |                  |
| 23. ( ) AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO          |                  |
| 24. ( X ) OUTRO Renove-se o despacho de fl. 170. |                  |

São José da Laje, 07 de março de 2023

José Alberto Ramos  
Juiz de Direito



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Laje**  
**Praça Osman Costa Pino, Centro - CEP 57860-000, Fone: 3285-1113, Sao Jose da**  
**Laje-AL - E-mail: saojosedalaje@tjal.jus.br**

**Autos nº 0700271-53.2015.8.02.0052**

**Ação:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Requerente:** Ronaldo de Souza Chicuta

**Requerido:** Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA

### **DESPACHO**

Cobre-se resposta do e-mail de fl. 170.

São José da Laje(AL), 22 de agosto de 2022.

**José Alberto Ramos**  
**Juiz de Direito**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

|                          |                             |
|--------------------------|-----------------------------|
| <b>Atualizado em</b>     | <b>29/03/2023</b>           |
| <b>Juiz</b>              | <b>Diogo Barros Boechat</b> |
| <b>Data da Conclusão</b> | <b>27/03/2023</b>           |



Fls.

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA  
Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA

Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA  
Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA

Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 27/03/2023

### **Decisão**

- 1) Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.
- 2) Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.
- 3) Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
- 4) Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.
- 5) Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.
- 6) Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.
- 7) Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.
- 8) Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do

Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

Rio de Janeiro, 28/03/2023.

**Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4LJE.6BCW.4RRP.T7L3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **29/03/2023**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiente a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **DOMINGOS FERNANDO REFINETTI**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **JOEL LUIS THOMAZ BASTOS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiente a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **NELSON CANECA MEDRADO DIAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **BRUNO DE SOUZA MIGUEL**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **MARCELO FERREIRA DE MORAES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **CAIO SPINELLI RINO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexitem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexitem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiente a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **RODRIGO ALVES ODORICO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **FLAVIO BRANCO PEREIRA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA  
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ  
Habilitante: MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS  
Habilitante: MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES  
Habilitante: MICHELLE RAMOS DO CARMO  
Habilitante: MILA CRISTE NOVAES DA SILVA  
Habilitante: MINORO BINA TOYOTA  
Habilitante: MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO  
Habilitante: MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL  
Habilitante: MOISES GOMES SINEZIO  
Habilitante: MONICA DA CRUZ CARVALHO  
Habilitante: MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA  
Habilitante: MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO  
Habilitante: MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ  
Habilitante: NATALIA MIRANDA VIANNA  
Habilitante: NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA  
Habilitante: NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO  
Habilitante: NATALIA RODRIGUES DA SILVA  
Habilitante: NEA GOMES GUARANHO DE SENNA  
Habilitante: NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES  
Habilitante: NIECI DA SILVA PEDROSA  
Habilitante: NIELSON FERNANDES GOMES  
Habilitante: NILVANIO FERNANDES GOMES  
Habilitante: NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS  
Habilitante: MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA  
Habilitante: MICHAEL SANTOS LOURENO  
Habilitante: OSIAS DOS SANTOS MIGUEL  
Habilitante: PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO  
Habilitante: PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA  
Habilitante: PAMELA MARCELA DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA AZEVEDO DAVEL  
Habilitante: PATRICIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES  
Habilitante: PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS  
Habilitante: PATRICIA DIAS LESSA

Habilitante: PARICIA MELLO DA SILVA  
Habilitante: PATRICIA VIANA VARGAS LIMA  
Habilitante: PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO  
Habilitante: PAULA RODRIGUES CARRIÇO  
Habilitante: PAULO HERINQUE DIAMANTINO DE SOUZA  
Habilitante: PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR  
Habilitante: PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA  
Habilitante: PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA  
Habilitante: PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS  
Habilitante: POLLYANE RODRIGUES DA COSTA  
Habilitante: PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA  
Habilitante: PRISCILA DE LUNA SILVA  
Habilitante: PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO  
Habilitante: PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA  
Habilitante: RAFAEL DA SILVA PAIVA  
Habilitante: RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU  
Habilitante: RAFAEL SANTOS JOAZEIRO  
Habilitante: RAFAEL VAMOCH  
Habilitante: RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS  
Habilitante: RAMIRO CUNHA DA ROSA  
Habilitante: RAQUEL LOPES DA SILVA  
Habilitante: RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO  
Habilitante: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS  
Habilitante: RAYANE ROMEU PINTO  
Habilitante: RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO  
Habilitante: REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO  
Habilitante: REGINALDO WILSON MARTINS CORREA  
Habilitante: REINALDO LIMA DA SILVA  
Habilitante: REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Habilitante: RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON  
Habilitante: RENATO CARDOSO DE ARAUJO  
Habilitante: RENATO DA SILVA JUDIT  
Habilitante: RICARDO AFONSO MONTEIRO  
Habilitante: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
Habilitante: RICARDO PAULINO ALVES  
Habilitante: RITA DE CASSIA DE ANDRADE  
Habilitante: ROBERTO DO NASCIMENTO  
Habilitante: ROBSON THEODORO DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO ALVES ODORICO  
Habilitante: RODRIGO MARTINS DA SILVA  
Habilitante: RODRIGO MEDEIROS BENFICA  
Habilitante: RODRIGO MIGUEL FEITOSA  
Habilitante: RODRIGO REBELO SANTOS  
Habilitante: RODRIGO VIEIRA RODRIGUES  
Habilitante: ROSA MARIA ALVES CANTELE  
Habilitante: ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY  
Habilitante: ROSANA DE CASSIA DA SILVA  
Habilitante: ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO  
Habilitante: ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA  
Habilitante: ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA  
Habilitante: ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO  
Habilitante: ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE  
Habilitante: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
Habilitante: ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO  
Habilitante: ROSILANE FERREIRA DE SOUZA  
Habilitante: ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA

Habilitante: SAMARA BARBOSA RODRIGUES  
Habilitante: SAMARA DE SOUZA QUINTAES  
Habilitante: SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO  
Habilitante: SELMA DOS SANTOS CARDOSO  
Habilitante: SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO  
Habilitante: SEVERINO DOMINGOS DE LIMA  
Habilitante: SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURAO  
Habilitante: SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
Habilitante: SHIRLEY DE SOUZA LIAO  
Habilitante: SILAS DIAS DOS SANTOS  
Habilitante: SILENE APARECIDA DA SILVA  
Habilitante: SILVANA SOUZA DE PAULA  
Habilitante: SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA  
Habilitante: SIMONE CASARIN DE SOUSA  
Habilitante: SIMONE LIMA FINOTI  
Habilitante: STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS  
Habilitante: SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA  
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Habilitante: VANESSA MARTINS BRUNO  
Habilitante: BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA

Destinatário: **PRISCILA GIL ALVES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Cumpra-se itens "1" e "2" do despacho constante do "id 25745", ou seja, abra-se vista ao MP.**
- 2) **Fls. 25773: Ao AJ sobre dados informados.**
- 3) **Fls. 25775, fls. 25796, fls. 25807: NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 4) **Fls. 25777/25778: Ao cartório para eventual retificação dos dados para expedição de mandado de pagamento dos credores listados. Ciência ao AJ.**
- 5) **Index 25809 (ofício do STJ): Ciente quanto à decisão proferida pelo STJ. Cumpra-se V. acórdão. Ciência ao AJ e, após, ao MP.**
- 6) **Fls. 25818 (petição de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ao AJ e, após, ao MP sobre pedido de expedição de mandado de pagamento.**
- 7) **Fls. 25820, fls. 25824 (petições de VALCILEIDE ALVES MARTINS SOUZA e de CARLA CRISTINA CÂNDIDO DE OLIVEIRA): Ao AJ.**
- 8) **Fls. 25826/25834 (petição do AJ): Itens "1", "5", "7", "9": Ao credores Sub Caixa Lanchonete LTDA., Carlos Alberto dos Santos, Tatiana Moreira da Silva, Tuanny Cristine, Paulo Sergio Martinelli, Karina de Souza Macedo, Maria do Carmo Araújo da Silva, Jatex Transportes LTDA e Higor Moreira da Costa sobre informações prestadas pelo AJ.**

Item "2": Ao cartório para cumprir o determinado no item "2", do despacho constante do index de nº 25715. Após, abra-se vista ao AJ.

Item "4": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

Item "6": Ante a manifestação do AJ, DEFIRO retificação do QGC, ante a cessão dos créditos do Itaú em favor do Fundo Atlântico.

Item "8": Após a manifestação do "Parquet", o pedido deduzido será apreciado.

9) Fls. 25836/25844 (petição do ERJ): Ciente quanto à interposição de A.I. pelo ERJ. Mantenho a decisão de fls. 25143/25146, item "4", por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

10) Fls. 25873 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): Promova o requerente a juntada da certidão atualizada do registro de imóveis, após a averbação do ofício de fls. 25874. Nos autos, tornem conclusos.

11) Fls. 25901 (ofício da 6ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

12) Fls. 25903 (ofício do Juízo de Direito do Único Ofício de São José da Laje - AL): Oficie-se em reposta, devendo ser questionado ao Juízo oficiante a respeito do despacho mencionado às fls. 25909 uma vez que não se fez acompanhar. Nos autos, tornem conclusos.